

Decisão nº 30194351/2023-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.001043/2023-39

Assunto: **Pedido de Reconsideração SAMUEL PHILIPPE MAURICE ROLAND MOREL**

1. Trata-se de pedido de reconsideração **INTEMPESTIVAMENTE** promovido, pelo nacional dos Estados Unidos, SAMUEL PHILIPPE ROLAND MOREL, portador do passaporte nº 567472405,, contra o auto de infração nº **1343_00481_2023**, lavrado contra o requerente por infração ao mandamento da regra do art. 109, III, da Lei 13.445/2017, ou seja, por não se registrar no prazo legal de 839 dias;
2. Contudo, não nos é permitido analisar o mérito do pedido, posto que promoveu seu direito de impugnação fora do prazo, de 10 dias, que a legislação concede para tal fim, conforme estipula o artigo 309, inciso 4º, do Decreto 9.199/2017. O auto foi lavrado na data de **29/03/2023**, e pela norma o pedido deveria ser promovido até a data de **09/04/2023**, entretanto o recurso somente foi apresentado em **12/07/2023**;
3. Diante do exposto acima, promovemos o arquivamento deste requerimento, sem julgamento do mérito proposto e **MANTEMOS** o auto de infração acima mencionado. “*Dormientibus non succurrit jus*”;
4. Solicitamos seja o impugnante notificado que seu pedido foi **ARQUIVADO** sem julgamento do mérito.

DEAIN/SR/PF/RJ